



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

PROJETO DE LEI N° 5.355 2016.



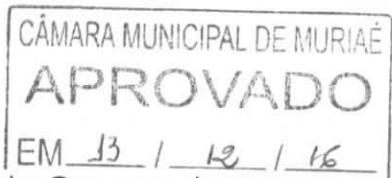
*"Institui e autoriza o Município de Muriaé a criar a Escola de Governo e da outras providências"*

A Presidente da Câmara de Muriaé,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola de Governo do Município de Muriaé - EGM



Art. 2º A atuação da EGM se dará por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com o Grupo Ocupacional em que se encontra enquadrado o servidor público municipal.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola de Governo do Município de Muriaé terá como objetivos:

I - promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, inclusive a educação previdenciária, nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizado na modalidade de Ensino a Distância – EAD – autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II - assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.  
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.  
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

III - orientar e coordenar Projetos de Cursos de Capacitação e Programas de Treinamento, aprovados pela Comissão de Avaliação Funcional a serem desenvolvidos pela própria EGM ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos.

IV - disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didáticopedagógicos necessários;

V - promover a integração entre a Administração Municipal e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;

VI - certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais, para registro da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.

§1º Fica a EGM autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

§2º São considerados agentes externos, de que trata o inciso III deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvem ou promovem programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal.

## **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA**

Art. 4º Fica criada a Comissão de Aperfeiçoamento Funcional – CAF – composta de sete servidores públicos municipais de provimento efetivo, pós-graduados, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão as seguintes atribuições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.  
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.  
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 3

I - analisar a viabilidade e selecionar projetos de programas de treinamento e capacitação profissional, bem como autorizar sua implantação;

II - deliberar sobre a agenda e a realização de treinamento, cursos, palestras, seminários e atividades correlatas aos objetivos da Escola de Governo.

Parágrafo único. Serão instituídos Núcleos Técnicos de Capacitação, por área de conhecimento técnico-científico, a serem definidas no Regimento Interno da Escola de Governo de Muriaé – EGM – compostas por até cinco servidores, com a finalidade de apoiar os trabalhos da CAF, no âmbito de sua competência.

Art. 5º Os Servidores Públicos Municipais serão considerados, pela EGM, Multiplicadores de Treinamento ou Alunos.

§1º Multiplicador do Treinamento é o servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação;

§2º Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento, realizado através da EGM ou dos Agentes Externos.

Art. 6º O Regimento Interno da Escola de Governo do Município de Muriaé – EGM –, bem como a Política Municipal de Capacitação de Servidores serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo e fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento da EGM.

Parágrafo único. Para atingir plenamente sua finalidade as atividades da EGM serão realizadas em regime especial de trabalho com relação ao horário e aos dias de funcionamento, na forma de regulamento próprio.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A EGM poderá utilizar, além do brasão oficial do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MURIAÉ**

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.  
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.  
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 4

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução  
desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como  
nela se contém.

Muriaé/MG, 11 de novembro de 2016.



ALEXANDRE FERES  
VEREADOR PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.  
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.  
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 5

## JUSTIFICATIVA

Para análise e aprovação desse Poder Legislativo, encaminhamos o Projeto de Lei que "Institui a Escola de Governo do Município de Muriaé – EGM – e dá outras providências". A necessidade de implantação da Escola de Governo para o treinamento e capacitação de agentes públicos do Município justifica-se pela profunda mudança que em todo o mundo está ocorrendo no meio ambiente e no âmbito interno das organizações. Essa mudança tem provocado à substituição de antigos paradigmas da administração tradicional por novos modelos de gestão.

Destaca-se que o setor público brasileiro tem implementado ações que visam quebrar os paradigmas convencionais da administração pública, buscando a necessária eficiência e eficácia dos serviços prestados, numa clara alusão ao que preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal. Na Emenda Constitucional no 19, de 4 de junho de 1998, instituiu-se os instrumentos necessários à quebra daquele paradigma administrativo no setor público brasileiro, em especial, através do instrumento legal definido no §2º, art. 39, de nossa Carta Magna, passando a ser um meio significativo dessa evolução. Pode ser observado, ainda que por analogia, o art. 39, da Constituição Federal que dispõe sobre a manutenção de Escolas de Governo, cuja missão é a formação profissional adequada e o contínuo aperfeiçoamento dos servidores públicos de modo geral, considerando-se esse processo evolutivo como requisito fundamental à promoção na carreira funcional. Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.